



**DECRETO NÚMERO 7549 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Reconhece a natureza essencial e regulamenta a manutenção dos serviços prestados pelos escritórios de advocacia e pela Subseção de Ubatuba da Ordem dos Advogados do Brasil”.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas e de combate à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o advogado é indispensável à administração da justiça, prestando serviço de interesse público e exercendo função social, ainda que atue apenas no âmbito privado;

**CONSIDERANDO** que, seguindo as determinações do Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo, apenas os processos judiciais que tramitam em formato físico estão com os prazos suspensos, estando mantida a fluidez dos prazos relacionados aos processos judiciais que tramitam em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que para o cumprimento dos prazos judiciais faz-se necessário, na maioria das vezes, contato pessoal entre clientes e advogados;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da pandemia do COVID-19, as audiências judiciais são realizadas por meio de videoconferência, sendo que grande parte da população não possui acesso as ferramentas tecnológicas necessárias aos atos judiciais, demandando a presença nos escritórios de advocacia para participação conjunta com os advogados;

**CONSIDERANDO** que a 119ª Subseção de Ubatuba da Ordem dos Advogados, suprimindo a ausência de Defensoria Pública no Município da Estância Balneária de Ubatuba, realiza triagens permitindo a nomeação de advogados para as pessoas financeiramente carentes;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso integral e gratuito à Justiça àqueles que não podem pagar advogado é um direito fundamental garantido na Constituição Federal e na Constituição do Estado e, como tal, não poderá sofrer interrupções;

**CONSIDERANDO** que alguns dos serviços prestados pela 119ª Subseção de Ubatuba aos advogados não podem ser feitos remotamente, tais como os atendimentos de Certificação Digital necessários ao efetivo exercício da advocacia em processos eletrônicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de expressa regulamentação do funcionamento dos escritórios de advocacia e da Casa da Advocacia e Cidadania de Ubatuba enquanto perdurar a fase vermelha estabelecida pelo Plano São Paulo, adotado pelo Governo do Estado de São Paulo para combater a pandemia causada pelo Covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 7548 de 24 de janeiro de 2020, bem como, a decretação da situação de emergência pelo Decreto Municipal nº 7543 de 18 de janeiro de 2021 e a decretação do estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 7544 de 18 de janeiro de 2021;



Dec 7546/2021  
Fls. 02/02

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente reconhecida a natureza essencial dos serviços prestados pelos escritórios de advocacia e pela Casa da Advocacia e Cidadania de Ubatuba.

**Art. 2º** Em razão do reconhecimento da essencialidade dos serviços, ficam os escritórios de advocacia e a Casa da Advocacia e Cidadania de Ubatuba autorizados a funcionar com a observância das seguintes limitações e diretrizes:

- I. atendimento presencial aos clientes nos casos de urgência e em que o atendimento remoto não se faça possível;
- II. atendimento presencial aos clientes para participação conjunta em audiências judiciais por videoconferência;
- III. proibição de permanência de clientes em sala de espera;
- IV. observância de todos protocolos sanitários vigentes e de combate à pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** Fica a Casa da Casa da Advocacia e Cidadania de Ubatuba autorizada a:

- I. prestar atendimentos e triagens à população carente para nomeação de advogados nos termos do convênio firmado entre a Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- II. realizar atendimentos de habilitação e renovação de Certificação Digital aos advogados;
- III. autorizar a utilização pelos advogados da Sala de Escritório Compartilhado para realização de audiências por videoconferência ou para atendimentos a clientes em casos urgentes;
- IV. prestar atendimento presencial da Comissão de Direitos e Prerrogativas e Comissão de Ética e Disciplina;
- V. prestar atendimento presencial aos advogados e ao público em geral em casos urgentes e em que não se faça possível o atendimento por meios remotos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de janeiro de 2021.

**FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLÁVIA PASCOAL)  
PREFEITA MUNICIPAL**

**BRENNO FERRARI GONTIJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/BFG/srpb